FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

REGULAMENTO DE PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Diretor, pelos membros do Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS.

Art. 2º. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, pertencentes ao quadro de empregados da FUVS há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos; e pelo Vogal, pertencente à comunidade local, todos portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo de eleição dos membros do Conselho Diretor da FUVS é conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares - Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor nomear os membros da Comissão Eleitoral, indicando, dentre eles, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Não podem integrar a Comissão Eleitoral os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, bem como os candidatos e seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus pais, filhos e irmãos.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III - elaborar e cumprir o cronograma, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV - preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V - proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos;

VI - dar publicidade ao processo eleitoral;

VII – nomear colaboradores da FUVS para atuarem como suporte na operacionalização do processo eleitoral;

VIII - promover a apuração dos votos; e

IX - divulgar o resultado da eleição e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo, para homologação.

Art. 5º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral são tomadas por votos da maioria dos membros.

Parágrafo único. O Presidente, além de seu voto, tem o voto de desempate.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos membros do Conselho Diretor.

Art. 8º. Fazem parte do processo eleitoral:

I - cronograma;

II - edital de convocação para eleição;

III - banco de dados dos eleitores;

IV – modelo de requerimento de inscrição de candidato;

V - modelo de currículo, a ser preenchido pelos candidatos;

VI - cédulas eleitorais,

VII - resoluções;

VIII - atas emitidas pela Comissão Eleitoral; e

IX - documentos de contestação e recursos interpostos, se houver.

§ 1º Toda documentação utilizada no processo eleitoral deve ser arquivada na Secretaria da Presidência da FUVS por 1 (um) ano após a divulgação do resultado da eleição.

§ 2º Havendo, eventualmente, demanda administrativa ou judicial sobre o resultado da eleição, o prazo de guarda dos respectivos documentos é estendido até o julgamento final da demanda.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição é convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado na imprensa oficial local, divulgação no site da FUVS e fixação de cartazes nos quadros-murais de todas as unidades da FUVS.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 10. Para requerer inscrição, os candidatos devem atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Art. 11. O requerimento de inscrição deve ser preenchido e instruído com os seguintes documentos:

I – Currículo, conforme modelo a ser fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - Certidões Criminais, fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal de 1º e de 2º grau;

III – Certidões Criminais, fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual de 1º e 2º grau; e

IV – Cópia autenticada do diploma de curso superior.

§ 1º As certidões dos incisos II e III se referem à circunscrição Pouso Alegre – Minas Gerais.

§ 2º Quando as certidões acima forem positivas, deverão ser encaminhadas também as certidões de objeto e pé (inteiro teor) de cada processo indicado.

§ 3º O requerimento e o currículo devem ser assinados pelo candidato e entregues pessoalmente, juntamente com os documentos que constam dos incisos II, III e IV, na Secretaria da Presidência da FUVS, situada na Avenida Cel. Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, nas datas e horários previstos no edital.

Art. 12. É vedada a inscrição do mesmo candidato para vaga de membro pertencente ao quadro funcional da FUVS e membro da comunidade.

Art. 13. Não é admitida a inscrição de:

I – candidato com condenação criminal transitada em julgado;

II - chapa de candidatos;

III - candidatura por procuração ou enviada pelos Correios; e

IV - candidatura de membros da Comissão Eleitoral e seus respectivos cônjuges/companheiros, pais, filhos e irmãos.

Art. 14. São requisitos para a inscrição de candidato a membro pertencente ao quadro de empregados da FUVS:

I – ser integrante do quadro de empregados da FUVS, admitido há mais de 5 (cinco anos) ininterruptos; e

II – possuir diploma de curso superior.

Art. 15. Os candidatos a membro pertencente à comunidade local devem possuir diploma de curso superior e não podem pertencer ao quadro de empregados da FUVS.

Art. 16. O prazo para a inscrição dos candidatos é de 5 (cinco) dias, delimitados no edital de convocação.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 17. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos documentos de inscrição, previsto no art. 16, a Comissão Eleitoral divulga, por intermédio do site da FUVS e

quadros-murais das unidades da FUVS, a relação dos candidatos e envia cópias dos documentos de inscrição destes aos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor é realizado mediante o cumprimento das etapas abaixo, pelos membros do Conselho Deliberativo:

I – eleição do Presidente, dentre todos os candidatos empregados, aptos ao pleito;

II – eleição do Vice-Presidente, dentre todos os candidatos empregados, aptos ao pleito, excluído o candidato eleito Presidente; e

III – eleição do Vogal, dentre todos os candidatos da comunidade local, aptos ao pleito.

Art. 19. Todas as etapas ocorrem na mesma reunião, em escrutínios secretos e sucessivos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo da FUVS.

§ 2º É permitido o voto por procuração, desde que de tal instrumento constem poderes específicos para este fim.

§ 3º Os candidatos podem participar da reunião para eleição dos membros do Conselho Diretor, desde que não prejudiquem os trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DAS VOTAÇÕES

Art. 20. As votações ocorrem em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, no dia previsto no Cronograma e no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 21. A mesa receptora de votos é composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. A votação se dá por meio de cédulas eleitorais, emitidas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Observam-se na votação os seguintes procedimentos:

I – o membro do Conselho Deliberativo assina a lista de votação;

II – na cabine de votação, o membro do Conselho Deliberativo vota no candidato a Presidente do Conselho Diretor, com aposição de um “X”, dentro do quadrilátero próprio, na cédula eleitoral, onde constam os nomes de todos os candidatos aptos; e

III – a cédula é depositada em urna lacrada.

§ 1º Depois de apurado o candidato mais votado para Presidente do Conselho Diretor, exclui-se o nome deste, mantendo-se os nomes dos demais candidatos na cédula eleitoral e repetem-se os procedimentos previstos nos incisos anteriores, para eleição do Vice-Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º Depois de apurado o candidato mais votado para Vice-Presidente, realiza-se a votação para escolha do Vogal, repetindo-se os procedimentos previstos nos incisos anteriores, no que couber.

CAPÍTULO IX
DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 24. A Mesa Escrutinadora é composta pelos membros da Comissão Eleitoral e outros colaboradores nomeados por esta.

Art. 25. Compete à Mesa Escrutinadora:

I - dirigir os trabalhos de apuração de votos; e

II - elaborar ata e mapas de apuração dos votos.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. A apuração dos votos começa depois de encerrada cada votação, por contagem de cédulas.

§ 1º As cédulas, à medida em que forem sendo abertas, são examinadas e lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e os votos registrados no mapa de apuração.

§ 2º Após fazer a leitura de voto em branco ou nulo, e antes de ser anunciado o seguinte, a cédula é carimbada com a expressão "em branco" ou "nulo", e rubricada no verso pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Encerrada a apuração, a Mesa Escrutinadora preenche a ata que contém os mapas de apuração de cada etapa, afixando uma cópia dos mapas de apuração em local de fácil acesso público, no final da apuração.

Art. 28. Devem constar da ata e dos mapas de apuração de cada etapa:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - os mapas de apuração com os seguintes dados:
a) total dos eleitores votantes;
b) total de cédulas encontradas na urna;
c) total dos votos válidos;
d) total dos votos nulos;
e) total de votos em branco.

III - ocorrências havidas durante a apuração; e

IV - outros fatos considerados relevantes pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A Comissão Eleitoral, de posse da ata e dos mapas de apuração das três etapas, confecciona o Mapa Geral de apuração e lavra a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Havendo empate, os critérios de desempate a serem utilizados pela Comissão Eleitoral são: maior tempo de serviço na Instituição, no caso de candidato empregado e maior idade, no caso de candidato da comunidade local.

CAPÍTULO XI
DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 30. São declarados nulos os votos consignados em cédulas que contiverem qualquer marca além da consignação do voto, ou a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor, a critério da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. A Comissão Eleitoral divulga o resultado das eleições e o entrega ao Presidente da FUVS, logo que encerradas as três etapas de votação, pelo Conselho Deliberativo e lavrada a Ata Final de Apuração.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 32. Eventuais recursos são interpostos imediatamente após a divulgação dos resultados, devendo ser apresentados oralmente à Comissão Eleitoral, que os reduzirá a termo, devendo o Presidente da Comissão Eleitoral colocar o tema para apreciação e votação dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33. De posse do resultado das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral o apresenta aos membros do Conselho Deliberativo, para homologação.

Art. 34. A posse dos membros do Conselho Diretor é realizada na mesma reunião, pelo decano do Conselho Deliberativo a ela presente, depois de homologado o resultado das eleições.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As decisões do Conselho Deliberativo são irrecorríveis.

Art. 36. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.